

RESOLUÇÃO Nº 49/2022

Institui Regimento Interno no Centro De Referência De Especialidades Medicas Regional - CREMER - CISAMOSC.

MAURO FRANCISCO RISSO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do art. 17 c/c § 1º do art. 23, ambos Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Regimento Interno do Centro De Referência De Especialidades Medicas Regional - CREMER - CISAMOSC

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, §1, do Contrato de Consórcio;

RESOLVE

Art. 1. Homologar na forma do Anexo a esta Resolução o Regimento Interno do Centro De Referência De Especialidades Medicas Regional - CREMER - CISAMOSC.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Revoga-se as disposições em contrário.

Chapecó/SC, em 20 de outubro de 2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA (CIS-AMOSC)
MAURO FRANCISCO RISSO
PRESIDENTE

REGIMENTO INTERNO
CENTRO DE REFERENCIA DE ESPECIALIDADES MEDICAS REGIONAL -
CREMER - CIS-AMOSC

2022

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Centro de Referência de Especialidades Médicas Regional – CREMER CIS-AMOSC surge com o desafio a regionalização de ações com vistas à solução de problemas locais e regionais, em contraponto à defasagem de atendimentos estruturas atualmente colocadas à disposição dos municípios da região. A situação de defasagem da estrutura do estado quanto ao atendimento de demandas da área da saúde, aliado à necessidade de atendimento dessas demandas pelos municípios, tanto em cumprimento ao dever constitucional de oferta de serviços de saúde como para propiciar o acesso a serviços essenciais pela população da região, demonstram a possibilidade e necessidade de mais um suporte aos municípios no que se referem a serviços médicos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O CREMER será regido por este regimento próprio bem como pelas diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS. São as principais finalidades do Centro de Referência:

§ 1º Fortalecer, implementar e gerenciar as políticas públicas de saúde regionalmente;

§ 2º Prestar assistência qualificada e gratuita a todo cidadão dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma articulada com a rede pública de saúde dos municípios consorciados;

§ 3º Atuar na perspectiva de atendimento integral ao usuário, da promoção de saúde à reabilitação;

§ 4º Contribuir para o equacionamento de problemas sociais que determinam e condicionam o nível de saúde e de participação social da população, interagindo de forma permanente e integrada com o sistema loco/regional de saúde;

§ 5º Manter serviços e terapias que possibilitem segurança e qualidade, tanto na elucidação diagnóstica como no adequado tratamento das diferentes patologias;

§ 6º Manter, quando possível, atualizados os recursos humanos, equipamentos e instalações, visando propiciar um bom atendimento aos que procurarem seus serviços;

§ 7º Manter municípios consorciados informados das atividades que desenvolve, divulgando os serviços oferecidos através do site institucional, informativos mensais entre outros;

§ 8º Inserir o estudante no campo profissional, desenvolvendo habilidades e competências, produzindo novos saberes, contribuindo, com uma prática criativa e inovadora, para o encaminhamento de soluções aos problemas percebidos;

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O horário de funcionamento do Centro de Referência é das 08:00 as 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

SEÇÃO II

DO AGENDAMENTO DE PACIENTES

Art. 4º. A distribuição da hora médica para atendimento ambulatorial, nas variadas especialidades, serão distribuídas conforme agenda eletrônica.

Parágrafo único. O sistema de agendamento será igual dentro da especialidade, não podendo ser individualizado por médico.

Art. 5º. Orientações aos Municípios consorciados no momento do agendamento da consulta médica:

I - O CIS-AMOSC realizará os agendamentos das especialidades conforme as necessidades de cada município consorciado.

II - A agenda será disponibilizada sempre com 15 (quinze) dias de antecedência.

III - O não comparecimento de qualquer usuário a consulta, deverá ser informado ao consórcio com antecedência mínima de 2 dias úteis.

Parágrafo único. Caso ocorra desistência do usuário à consulta, o consórcio tentará agendar outro paciente no horário reservado, e em caso da impossibilidade de agendamento de outro paciente, o município responsável arcará com os custos.

Art. 6º. A equipe de AGENDAMENTO do CREMER trabalhará da seguinte maneira;

I - Entrará em contato com os municípios responsáveis pelos pacientes, para repasse das especialidades, vagas e horários disponíveis para agendamento;

II – Os municípios responsáveis realizarão os agendamentos com a pessoa responsável pelo CREMER;

II - O paciente deverá comparecer para Consulta em dia e horário agendado;

III - O paciente que faltar mediante justificativa encaminhada com antecedência ao setor de agendamento, terá seu horário cedido para outro paciente;

Parágrafo único. Os municípios serão responsáveis pelo agendamento e controle de comparecimento de seus usuários, havendo qualquer alteração de horário, justificativa de não comparecimento ou demais assuntos, serão tratados somente com os setores de agendamento dos municípios.

SEÇÃO III

DA PERMANÊNCIA E ATENDIMENTO DOS PACIENTES

Art. 6º. Acompanhantes de pacientes somente permanecerão no ambiente de atendimento em casos estritamente necessários.

Art. 7º. Os pacientes atendidos via CREMER, serão acompanhados de alunos do curso de Medicina da UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ, para acompanhamento e realização de triagem das consultas médicas especializadas, junto a cada profissional credenciado.

SEÇÃO IV

DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 8º. Os materiais e os equipamentos serão disponibilizados nas dependências do CREMER, sempre sob a supervisão do responsável pelo Centro;

Art. 9º. É de responsabilidade dos médicos credenciados, bem como dos alunos vinculados a Unochapecó que estarão acompanhando as consultas, organizar e manter em ordem o ambiente de trabalho, repondo os materiais nos seus respectivos lugares após a utilização, bem como zelar pelo bom funcionamento e integridade dos equipamentos.

Art. 10º. É expressamente proibida a troca de lugar dos equipamentos, ressalvados as situações excepcionais e somente com a anuência responsável pelo Centro.

Parágrafo único. Para qualquer necessidade de reorganização, a administração do CIS-AMOSC deverá ser comunicada, por escrito.

Art. 11. Havendo falha ou irregularidade no funcionamento dos equipamentos, o responsável pela atividade deverá comunicar à administração do CIS-AMOSC, sempre por escrito.

Art. 12. Materiais e equipamentos da “Sala da Administração” somente poderão ser retirados pelos servidores do setor.

SEÇÃO V

HIGIENIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Art. 13. A higienização dos equipamentos e materiais utilizados, serão realizados por profissionais habilitados com o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) indicados para cada caso.

Parágrafo único. Após a higienização, os equipamentos deverão ser guardados em seus locais originais.

Art. 14. Os materiais/equipamentos que necessitem de esterilização deverão sofrer limpeza prévia, com o objetivo de reduzir a carga microbiana residual e os riscos de contaminação cruzada. Eles deverão passar por processo de limpeza rigorosa com detergente enzimático seguido de enxágue, secagem e acondicionamento em saco plástico com identificação, nome do material e data.

Art. 15. A administração do CREMER será a responsável pelo encaminhamento dos equipamentos para a esterilização, pela conferência durante o recebimento e pela guarda após o processamento.

Art. 16. A esterilização dos equipamentos será realizada com frequência de três vezes por semana.

Art. 17. Todos os ambientes da Clínica Escola deverão passar por limpeza, com frequência diária.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. São deveres da Administração do CREMER:

- I) Gerenciar os equipamentos e materiais disponíveis nas dependências da Clínica;
- II) Coordenar as atividades administrativas desempenhadas pelos servidores técnico-administrativos e estagiários localizados no setor;
- III) Encaminhar equipamentos para assistência técnica, manutenção corretiva ou preventiva, quando necessário;
- IV) Proporcionar à secretaria toda a infraestrutura para o melhor agendamento e cronograma de atendimentos;
- V) Solicitar reuniões com docentes, discentes, funcionários do setor e Coordenação do curso, quando se fizer necessário;
- VI) Manter atualizadas as informações e documentos junto aos órgãos administrativos e de fiscalização;
- VII) Oficiar a Direção do Consórcio qualquer imprevisto com material ou pessoal que não seja de sua competência resolver.

CAPÍTULO IV

DOS ACADÊMICOS E PROFESSORES

Art. 19. Os Professores e acadêmicos do curso de medicina da Unochapecó, realizarão atividades práticas junto ao CREMER, responsabilizando-se em registrar no edital de credenciamento dos profissionais de Saúde.

Parágrafo único. Os atos praticados pelos acadêmicos e coordenação do curso de Medicina junto a unidades externas, internas e equipamentos do CREMER, serão de sua exclusiva responsabilidade, respondendo exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos que por sua culpa ou dolo venha a causar (direta ou indiretamente) ao Consórcio CISAMOSC e usuários dos serviços de saúde, arcando, isoladamente, com as indenizações daí decorrentes, inclusive danos morais, materiais, estéticos e lucros cessantes.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 20. Os usuários do SUS assumem a responsabilidade de:

I - Comparecer na data/horário do agendamento da consulta/procedimento/exame, portando os documentos necessários ao atendimento.

II - Observar as orientações repassadas pelos profissionais para realização dos procedimentos.

III - Ler e observar as instruções contidas na Carta de Direitos e Deveres dos Usuários do SUS.

IV – Sujeitar-se às disposições da Lei Estadual nº 17.066, de 11 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.

V - Denunciar imediatamente ao Ministério Público, ao CIS-AMOSC e ao Secretário Municipal de Saúde do seu Município quando, encaminhado (a) pelo Sistema Único de Saúde – SUS, lhe exigirem o pagamento de valores pelo atendimento realizado.

VI - Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde do município, com antecedência, quanto a impossibilidade de comparecer à consulta/procedimento/exame agendado, sob pena de ser incluído no final da lista do SISREG.

VII - Relatar A Direção da CREMER ou ao Secretário Municipal de Saúde do seu Município as anormalidades que porventura constatar ao longo do processo de atendimento.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos não vinculados ao presente regimento interno deverão ser tratados diretamente com Diretoria Executiva do CISAMOSC.

Art. 22. Os prazos e disposições previstos neste regimento, salvo disposição expressa em contrário, entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.

Chapecó/SC em 20 de outubro de 2022

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA
CATARINA – CISAMOSC**
MAURO FRANCISCO RISSO
PRESIDENTE